

PARECER Nº 362/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 31.329/2023

Autor: Vereador LILO PINHEIRO

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “Concede o Título Honorífico de Cidadão Cuiabano ao Senhor ALCEBÍADES DO ESPÍRITO SANTO.”

I - RELATÓRIO

De acordo com a justificativa do autor, o agraciado é natural de Corumbá/MS. Coursou o ensino fundamental e médio em sua terra natal e em 1975 ingressou na Faculdade de Medicina, destacando-se como estudante, sendo monitor de diversas disciplinas.

Pós-graduou-se em Medicina do Trabalho, Medicina Física e Reabilitação e Especialização em Ortopedia e Traumatologia e Mestre pela Universidade Federal de Mato Grosso. É membro da Associação Médica de MT, Membro Efetivo da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, da Sociedade Brasileira de Medicina Legal e da Sociedade Brasileira de Patologia da Coluna Vertebral.

Foi professor de Ortopedia na UFMT, Médico Legista pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso e Médico Ortopedista do Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A referida honraria está disciplinada pela Resolução nº. 002/2012.

Os **requisitos** para que o homenageado receba a honraria **são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da**



Justiça Federal.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.

5. VOTO



VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003000380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital)** em 23/08/2023 16:51

Checksum: **DA9205F6FB884858ABB7C03FB7DDA796710980898D75120490CF8C2228757606**

